



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Decreto nº 7145, de 29 de SETEMBRO 1995.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar no valor R\$ 24.172,00 (vinte e quatro mil cento e setenta e dois reais), para reforço de dotação consignadas no vigente orçamento, e dá outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 600, de 21 de dezembro de 1994.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Fundação Escola de Serviço Público de Rondônia - FUNSEPRO, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.172,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta e dois reais), indicadas no anexo I deste decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de excesso de arrecadação proveniente do Decreto nº 7010, de 31 de julho de 1995.

Art. 3º - Fica alterada a programação da Cotas Trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 6911, de 27 de junho de 1995, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 31 de julho de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 29 de setembro de 1995, 107º da República.

**Valdir Raupp de Matos**  
Governador

**José de Almeida Júnior**  
Chefe da Casa Civil

**Antônio Luiz Campanari**  
Presidente da FUNSEPRO

Publicado no Diário Oficial  
nº 3362 do dia 04/10/95

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Decreto nº 1142, de 29 de Setembro de 1995

Art. 1º - Para efeito de execução do Programa Anual de Trabalho do Estado de Rondônia, cria-se o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.175,00 (vinte e quatro mil e setenta e sete reais), para atender às despesas com pessoal, no âmbito do Poder Executivo, e de outras providências.

O Governador do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso V, da Constituição Federal e tendo em vista o autorizado pela Lei nº 600, de 24 de dezembro de 1994.

Decreto

Art. 1º - Para efeito de execução do Programa Anual de Trabalho do Estado de Rondônia, cria-se o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 24.175,00 (vinte e quatro mil e setenta e sete reais), para atender às despesas com pessoal, no âmbito do Poder Executivo, e de outras providências.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, são de natureza de crédito adicional suplementar do exercício de 1995, de acordo com o art. 52, inciso V, da Constituição Federal e tendo em vista o autorizado pela Lei nº 600, de 24 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Para atender a programação de Contas Trimestrais, estatísticas e demais informações, o presente Decreto, conforme anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 31 de junho de 1995.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Feito no Governo do Estado de Rondônia em 29 de Setembro de 1995, 107ª Sessão Legislativa.

Valdeir de Matos  
Governador

Antônio Luiz Carneiro  
Presidente do Conselho

José de Aguiar Junior  
Chefe de Gabinete



Crédito Suplementar		Anexo I Decreto Nº		Suplementa
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Re- curso	Valor
1511.03.07	Pagamento de Pes- soal e Encargos So- ciais da FUNSEPRO	3190.09	41	172,00
021.2.639		3190.11	41	20.000,00
		3190.13	41	4.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				24.172,00

Crédito Suplementar		Anexo II Decreto Nº			Cotas Trimestrais
Unidade	T r i m e s t r e				TOTAL
	I	II	III	IV	
Orçamentária					
Fundação Escola de Serviço Pú- blico de Rondô- nia - FUNSEPRO	61.163,10	58.178,25	311.080,65	---	430.422,00

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a large circular mark on the right.